

REQUERIMENTO Nº 236/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DO(A) NUTRICIONISTA, CELEBRADO ANUALMENTE EM 31 DE AGOSTO, EM RECONHECIMENTO À RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. **TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA AUTORA.**

REQUERIMENTO Nº 241/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NºS 066/2026; 067/2026; 070/2026; 071/2026 E 72/2026, TODOS DE SUA AUTORIA.

REQUERIMENTO Nº 243/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 60 ANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA.

REQUERIMENTO Nº 245/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI Nº 242/2026 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIMENTO Nº 246/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VIII – REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

REQUERIMENTO Nº 249/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224/2026, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DO OBJETO.

PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS **DATA: 08/10/2026 – QUINTA-FEIRA**

ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 267/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RESGATE DE VIDAS.

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 263/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE, QUE ASSEGURA O FORNECIMENTO DE SENSORES E APARELHOS MEDIDORES DE GLICOSE DIGITAL A CRIANÇAS E ADULTOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 264/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MANFREDO MEDEIROS - INSTITUTO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO - IMM.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em sete de outubro de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira

Às nove horas e quarenta e nove minutos, presentes os Senhores Deputados: Abigail Cunha, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Guilherme Paz, Iracema Vale, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Ana do Gás, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Edna Silva, Fabiana Vilar, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Janaina, João Batista Segundo, Junior França, Kekê Teixeira, Osmar Filho e Solange Almeida.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos, com a palavra o Senhor 2º Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior. O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (lê Ata) - Ata lida, Senhor Presidente. O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente. O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

MENSAGEM - 82026
Código de validação: B040DF14AC
(relativo ao Processo 439502025)

A Sua Excelência a Senhora
Deputada IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Local

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 22-A da Lei Estadual nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com o objetivo de ampliar de 45 (quarenta e cinco) para até 90 (noventa) dias, por período aquisitivo (quinquênio), o limite de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade não gozada.

A proposição foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em sessão realizada em 23 de setembro de 2026, após regular tramitação e análise pelas unidades técnicas competentes desta Corte.

A alteração proposta busca adequar a disciplina legal à extensão do direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurando ao servidor efetivo ou estável a possibilidade de converter em pecúnia até 90 (noventa) dias de licença-prêmio não gozada por quinquênio, mantida a condicionante de disponibilidade orçamentária e financeira e a regulamentação por resolução do Órgão Especial.

A medida também se insere em uma perspectiva de eficiência na gestão do quadro de pessoal e do passivo funcional do Poder Judiciário, na medida em que a conversão do período não usufruído pode contribuir para a redução do passivo indenizatório futuro e, simultaneamente, evitar afastamentos prolongados de servidores em unidades que apresentem déficit de força de trabalho.



MENSAGEM - 82026 / Código: B040DF14AC
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php
 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposta preserva expressamente a exigência de disponibilidade orçamentária e financeira, não estabelecendo obrigação imediata de despesa. Conforme consignado no DESPACHO-CO_29842025, a avaliação da possibilidade de conversão deverá ser realizada anualmente, considerando a quantidade de servidores aptos, os dias cuja conversão seja requerida e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

Importa destacar, ainda, que o Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes da alteração legislativa correrão por conta do Orçamento do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, dispondo, em seu art. 3º, sobre a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Diante dessas razões, submeto a presente proposição à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
 Matrícula 27003

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2026 16:15 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)



MENSAGEM - 82026 / Código: B040DF14AC
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php
 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente

PROJETO DE LEI Nº 268/2026

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 22-A da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 22-A.** É facultado ao servidor efetivo e à servidora efetiva, ou ao servidor estável e à servidora estável, converter em pecúnia até noventa

dias de licença-prêmio por assiduidade não gozada, por período aquisitivo (quinquênio), observada a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com resolução do Órgão Especial.” (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr

INDICAÇÃO Nº 601 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após a oitiva da Mesa, seja encaminhada **Prefeito (a) do Município de São João do Soter, Sr. Lacerda** (PSB), a presente Indicação, para que adote as providências necessárias à implementação, no âmbito da rede municipal de ensino e à fiscalização de sua observância pelas instituições privadas de ensino sediadas no Município, da substituição de sirenes e campanhas por alertas musicais adequados, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.825/2026. A presente Indicação tem por finalidade assegurar a efetiva implementação da Lei Estadual nº 12.825/2026, que determina a substituição de sirenes e campanhas por alertas musicais adequados nas escolas públicas e privadas em que estejam matriculados estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, sendo os sons intensos e repentinos das sirenes e campanhas capazes de provocar desconforto, ansiedade e crises, comprometendo seu bem-estar e processo de aprendizagem. A substituição desses sinais por alertas musicais constitui medida simples, de baixo custo e eficaz para promover um ambiente escolar mais inclusivo. Com a promulgação da Lei Estadual nº 12.825/2026, tornou-se obrigatória a adoção dessa medida nas escolas públicas e privadas que atendam estudantes com TEA, sendo necessária a atuação do Poder Executivo Municipal para assegurar sua implementação e o cumprimento da legislação no âmbito de suas competências. Diante da relevância da matéria, a presente Indicação busca garantir a efetividade da legislação estadual, promovendo maior acessibilidade e inclusão no ambiente escolar, razão pela qual contamos com o apoio do Poder Executivo Municipal para a adoção das providências necessárias em benefício dos estudantes, de suas famílias e de toda a comunidade escolar.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 31 de julho 2026. **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 602 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após a oitiva da Mesa, seja encaminhada **Prefeito (a) do Município de São João do Paraíso, Sr. Marcos Vinicius** (MDB), a presente Indicação, para que adote as providências necessárias à implementação, no âmbito da rede municipal de ensino e à fiscalização de sua observância pelas instituições privadas de ensino sediadas no Município, da substituição de sirenes e campanhas por alertas musicais adequados, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.825/2026. A presente Indicação tem por finalidade assegurar a efetiva implementação da Lei Estadual nº 12.825/2026, que determina a substituição de sirenes e campanhas por alertas musicais adequados nas escolas públicas e privadas em que estejam matriculados estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).